



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 389/2020

PROPONENTE: Deputada JOANA DARC

RELATOR: Deputado ANGELUS FIGUEIRA

Altera a Lei nº 5.140, de 16 de março de 2020, que “INSTITUI a Campanha Estadual Escola Amiga dos Animais na rede pública estadual de ensino”.

I. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI Nº. 389/2020, que altera a Lei nº 5.140, de 16 de março de 2020, que “Institui a Campanha Estadual Escola Amiga dos Animais na rede pública estadual de ensino”.

O objetivo da referida iniciativa propõe mais atividades à campanha estadual, bem como proposta de estímulo que fortaleçam os temas abordados.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 02, 03 e 08 de setembro de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, tendo recebido FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado a esta Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa, chegando ao meu Gabinete





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa

para relatoria, e emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II 1, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa observar o disposto no artigo 27, inciso XX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O projeto em si traz novos dispositivos com o intuito de ampliar a educação ambiental nas escolas, pois é de extrema importância ensinar crianças e adolescentes que para ter animais é preciso zelar pelo seu bem-estar, ou melhor, respeitá-los, melhorando a compreensão ambiental e civilizatória dessas futuras gerações.

A presente proposição tem como escopo constitucional e legislativo no que tange o meio ambiente, disposto no Art. 24, inciso VI e Art. 225 da Constituição Federal, in verbis:

"Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

"Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

¹ “**Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o
 dever de defendê-lo e preservá-lo para as
 presentes e futuras gerações."

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento nos termos da forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 389/2020, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, ASSUNTOS INDÍGENAS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2021.

ANGELUS FIGUEIRA
 DEPUTADO ESTADUAL – DC
 RELATOR



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 23/09/2021 09:22:27
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - EM 22/09/2021 13:44:53
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 20/09/2021 11:03:59



Documento 2021.10000.00000.9.035640
Data 20/09/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.035640

Origem

Unidade: DEP. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Enviado por: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Data: 20/09/2021

Destino

Unidade: CPAIP-COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIM. ASSUNTOS INDÍGENAS,
CIDADANIA E LEGISL.PARTICIPATIVA
Aos cuidados de: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE FURTADO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS DO PARECER DO PL Nº389/2020